



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

## COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

### PARECER Nº /2019

#### AO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA** sobre o Projeto de Lei (PLO) nº 125/2018, que: “Altera a lei Municipal nº 18.452 de 27 de dezembro de 2017, que amplia o rol de beneficiários da gratuidade do sistema de Transporte Público de passageiros (Passe Livre), no município do Recife e dá outras providências”; pela APROVAÇÃO.

#### **I – RELATÓRIO**

A **Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PLO) nº 125/2018, de autoria do Vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido designado como relator o Vereador Júnior Bocão.

Objeto: Dispõe sobre a ampliação do rol de beneficiários da gratuidade do sistema de Transporte Público de passageiros (Passe Livre), no município do Recife e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

Em 25/06/2018, o projeto de lei foi lido em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*). Em 26/06/2018 foi encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 26/06/2018 e encerrou em 03/08/2018 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado em seus aspectos legais e de méritos (*art. 287, I, “c” do RICMR*).

## II – ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I e XV, da LOMR e no art. 30, inciso I e V da Constituição Federal**. Já a iniciativa do nobre vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR**:

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

E, no **art. 30 da Constituição Federal**:

Art. 30 da CF – “Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

Em sua justificativa, o vereador argumenta que: *“A legislação em vigor não estende o direito aos alunos das Escolas Profissionalizantes do Recife que, assim como os da escola regular e os do PROUNI, necessitam do benefício do Passe Livre para chegar ao destino final, à escola, pois na sua grande maioria são estudantes e não possuem renda para tal custo”*.

A matéria tratada no presente projeto tem a finalidade de assegurar a gratuidade da passagem aos alunos das Escolas Profissionalizantes do município, fator de extrema importância ao acesso à educação profissional, que contempla um relevante número de jovens, adultos e idosos da cidade.

Tendo em vista a relevância da propositura, por se tratar de matéria visando o acesso à educação, bem como melhoria da qualidade de vida da população, a inserção dessa lei faz-se necessária.

Dessa forma, quanto ao mérito, entendemos pela viabilidade do projeto ora proposto.

Por todo o exposto, considerando o que trata a matéria e pelo mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 125/2018**.

### **III – VOTO**

Conforme exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 125/2018.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 125/2018.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2019.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**GILBERTO ALVES**

Presidente

**AERTO LUNA**

Vice-Presidente

**JAYME JEMIL ASFORA FILHO**

Membro Titular

**RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

**DAVI MUNIZ**

Membro Titular

**JAIRO BRITO**

Membro Suplente

**INALDO GERSON (JÚNIOR BOCÃO)**

Membro Suplente

**CARLOS GUEIROS**

Membro Suplente